



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 006/2020**

(Autoria: Poder Executivo)

“Reajusta o valor do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 592, de 17 de março de 2010.”

**Art. 1º** Pela presente Lei, fica reajustado o valor do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 592, de 17 de março de 2010.

**Art. 2º** O valor da quota diária do auxílio alimentação previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 592/2010 passará dos atuais R\$ 13,00 (treze reais) para R\$14,00 (quatorze reais).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 01 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.**

**IRINEU POSSAMAI  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 006/2020**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal n.º 592, de 17 de março de 2010 instituiu o Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, cujo valor fixado atualmente, nos termos do artigo 3º desta lei, é de R\$ 13,00 (treze reais).

Contudo, considerando o fim precípua a que se destina o Auxílio Alimentação o valor hoje fixado se mostra insuficiente.

Assim, visando o equilíbrio de valores, considerando que o valor atualmente despendido está defasado, busca-se o reajuste, então, do valor dos atuais R\$ 13,00 (treze reais) para R\$ 14,00 (quatorze reais).

Como já referido, este reajuste justifica-se, de forma plena, a fim de adequar o valor do Auxílio Alimentação ao seu objetivo, qual seja, aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou preparados para consumo imediato.

Diante do exposto, necessário se faz a adequação de nossa legislação a realidade fática imposta em nosso Município e região. Por fim cabe salientar, ainda, que se encontra, em anexo, nos termos da legislação vigente, impacto orçamentário-financeiro referente à despesa que será gerada.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto, com urgência, urgentíssima, eis que se trata de um projeto que segue como proposta para ser alterado juntamente com a revisão geral anual com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.**

**IRINEU POSSAMAI  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal**